

**Art. 4º** As atividades do Grupo de Trabalho observarão os princípios e as diretrizes de governança aplicáveis à estatal, especialmente no que se refere à segregação de funções, à transparência, à prestação de contas e a tomada de decisão com base em evidências, nos termos da legislação e do estatuto social.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório conclusivo acerca da análise da capacidade de autonomia financeira da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento, contendo a avaliação dos impactos de eventual declaração de dependência da estatal sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Londrina, o qual será submetido para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O relatório conclusivo de que trata o art. 5º deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento – CTD, para ciência e providências, no âmbito de suas competências legais e estatutárias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Guilherme Arruda Santos, Controlador(a) Geral do Município

**DECRETO Nº 585 DE 19 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 8.315.100,00 (oito milhões, trezentos e quinze mil e cem reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.3.72.30	495	600.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.72.39	495	100.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.34	495	1.000.000,00
42010.10.302.0016.5.021	4.4.90.52	359	100.000,00
42010.10.302.0016.5.021	4.4.90.52	369	150.000,00
42010.10.302.0016.5.021	4.4.90.52	1500	300.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.34	369	600.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.34	1496	2.000.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.39	1496	3.000.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.91	303	340.000,00
42010.10.305.0016.6.031	4.4.90.52	1500	125.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.315.100,00</b>

**Art. 2º** A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1.639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 8.315.100,00 (oito milhões, trezentos e quinze mil e cem reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	110	303	Maio	3.381.000,00	340.000,00	3.721.000,00
42	122	359	Maio	0,00	100.000,00	100.000,00
42	130	369	Maio	2.321.000,00	750.000,00	3.071.000,00
42	140	495	Maio	2.145.000,00	1.700.000,00	3.845.000,00
42	230	1496	Maio	2.200.000,00	5.000.000,00	7.200.000,00
42	270	1500	Maio	34.000,00	425.100,00	459.100,00
<b>Total</b>				<b>10.081.000,00</b>	<b>8.315.100,00</b>	<b>18.396.100,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 586 DE 19 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025; abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.830/2024 - LDO/2025, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$

2030	Manutenção das atividades - Ensino Superior	2025	100%	41.000,00	100%	22.000,00
5006	Readequação da estrutura física e de equipamentos - Ensino Fundamental	2025	410	5.366.974,25	412*	5.366.974,25
6003	Manutenção das atividades - Administração / SME	2025	100%	39.130.000,00	100%	39.004.710,33
6004	Manutenção das atividades - Ensino Fundamental	2025	100%	603.503.000,00	100%	603.654.289,67
6009	Manutenção das atividades - Educação de Jovens e Adultos	2025	100%	562.000,00	100%	557.000,00
6010	Manutenção das atividades - Educação Especial	2025	100%	9.970.000,00	100%	9.968.000,00

\*Alterado pelo Decreto 548/2025

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.004	3.3.50.43	104	348.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>348.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.122.0006.6.003	3.3.90.32	104	1.000,00
22010.12.122.0006.6.003	3.3.90.34	104	1.000,00
22010.12.122.0006.6.003	3.3.90.35	104	1.000,00
22010.12.122.0006.6.003	3.3.90.39	104	100.000,00
22010.12.122.0006.6.003	3.3.90.40	104	22.289,67
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.30	104	185.710,33
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.31	104	10.000,00
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.36	104	1.000,00
22010.12.364.0006.2.030	3.3.90.37	104	19.000,00
22010.12.366.0006.6.009	3.3.90.30	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.009	3.3.90.34	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.009	3.3.90.36	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.009	3.3.90.39	104	1.000,00
22010.12.366.0006.6.009	3.3.90.92	104	1.000,00
22010.12.367.0006.6.010	3.3.90.30	104	1.000,00
22010.12.367.0006.6.010	3.3.90.39	104	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>348.000,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 593 DE 22 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.029.021487/2025-31,

**DECRETA:**

**REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER, tem por finalidade específica executar e ser responsável pelas políticas públicas de trabalho, emprego, geração de renda, qualificação social e profissional e certificação profissional, no âmbito do Município, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em lei:

- I. Executar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de trabalho, emprego, renda, qualificação social e profissional, no Município;
- II. Elaborar, conjuntamente com o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, os planos de trabalho referentes às políticas de trabalho, emprego e renda em âmbito municipal;
- III. Executar as ações previstas nos convênios, ajustes e parcerias junto ao Poder Público, especialmente em relação ao responsável federal pela pasta de trabalho, emprego e renda;
- IV. Elaborar e executar, dentro de sua esfera de competência, os Planos de Qualificação Profissional;
- V. Promover a intermediação entre a oferta de oportunidades de emprego e o encaminhamento à colocação de mão de obra;
- VI. Executar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, no que se refere às ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional;
- VII. Habilitar o trabalhador no seguro-desemprego, previsto na Lei Federal nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e alterações;
- VIII. Executar, controlar e avaliar as políticas públicas de qualificação, incluindo programas relacionados com a formação, qualificação profissional básica e continuada, certificação profissional, orientação e desenvolvimento profissional, articulados com a elevação de escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia;
- IX. Promover a integração junto às demais políticas sociais do Município, como forma de oportunizar a busca da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social;